



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2420/2023

São Luís, 27 de outubro de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	6
Decisão	9
Gabinete dos Relatores	9
Edital de Citação	9
Despacho	11
Secretaria de Gestão	13
Outros	13
Portaria	15
Aviso de Licitação	16

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 1668/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

Responsável: Rubens Sussumu Ogasawara (Prefeito), CPF nº 474.682.899-72, residente na Rua Prefeito João Borges Leitão, n.º 200, Centro, Alto Parnaíba/MA, CEP 65.810-000.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 542/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de anuais de governo do Município de Alto Parnaíba/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Rubens Sussumu Ogasawara, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 21799/2021, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;
- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Alto Parnaíba, cópia dos autos, acompanhado de parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Alto Parnaíba, com fulcro no art. 31, § 3º, da

Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 3270/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Responsável: Rodrigo Botelho Melo Coelho (Prefeito); CPF: 747.144.653-68; Endereço: Rua do Jardim, nº 95, Bairro: Centro; São Raimundo das Mangabeiras/MA; CEP: 65.840-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas de governo do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Botelho Melo Coelho (Prefeito). Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas, discordando do parecer do Ministério Público de Contas – MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 512/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 275/2023-GPROC2/FGL, da lavra da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas Anuais de Governo do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Botelho Melo Coelho (Prefeito), nos termos art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, visto o cumprimento dos principais índices constitucionais, restando apenas as ocorrências abaixo:

1) Aplicação, em percentual, abaixo do limite mínimo estabelecido em lei (95%), dos recursos anuais totais do Fundeb – Item 4.7 do Relatório de Instrução - RI nº 2009/2022;

2) Envio a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal – Item 4.8 do RI nº 2009/2022;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 02 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5055/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Conceição do Lago Açu/MA

Responsável: Divino Alexandre de Lima, Prefeito, CPF nº 152.838.011-87, residente e domiciliado na Avenida Senador Vitorino Freire nº 220, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.030-015

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Conceição do Lago Açu/MA, Senhor Divino Alexandre de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 579/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 256/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Divino Alexandre de Lima, Prefeito do Município de Conceição do Lago Açu/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município não apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, III, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade relativa a:

a.1 – Durante a instrução processual a análise técnica detectou irregularidades descritas no RI nº 2122/2022. Após análise da defesa fora emitido o Relatório de Instrução Conclusivo nº 4931/2022, que informou que a defesa se limitou a encaminhar cópia da lei do Plano de cargos e salários do Magistério e planilhas com quadro de pessoal referente ao exercício de 2022. Entretanto, em que pesem suas alegações e documentos enviados estes não são passíveis de saneamento da ocorrência, haja vista, o município ter extrapolado o limite permitido pelo art. 20, III, b da LRF/2000, e concluiu pela permanência da irregularidade descrita no item 4.4 do RI nº 2122/2022, qual seja: aplicação de 78,42% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b.

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2018, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c– enviar à Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Lago Açu/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2940/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Santana do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Pereira Tavares (Prefeito); CPF: 279.859.703-04; Endereço: Rua Principal, s/nº, Bairro: Centro; Santana do Maranhão/MA; CEP: 65.555-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Governo do município de Santana do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Pereira Tavares (Prefeito). Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 511/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 279/2023-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de Governo do Município de Santana do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Francisco Pereira Tavares (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de:

1) Aplicação, em percentual, abaixo do limite mínimo estabelecido em lei. O Município de Santana do Maranhão/MA demonstrou ter aplicado 0,00% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2020, descumprindo assim o limite constitucional, Item 4.6 do Relatório de Instrução - RI nº 1848/2022;

2) Demonstração do percentual mínimo dos Recursos recebidos do FUNDEB com a Valorização dos Profissionais da Educação - O Município demonstrou ter aplicado 0,00% na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e 0,00% em outras despesas, que não remuneração do magistério, descumprindo assim o disposto na Lei nº 11.494/2007, art. 22, e aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei (95%), dos recursos anuais totais do Fundeb – Item 4.7 do Relatório de Instrução nº 1848/2022;

3) O Município Santana do Maranhão/MA aumentou sua despesa de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, não cumprindo assim a norma do art. 42 da LRF, Item 4.10.1 do RI nº 1848/2022.

II. Enviar à Procuradoria Geral da Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Santana do Maranhão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, de 02 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3385/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Esperantinópolis/MA

Responsável: Aluísio Carneiro Filho, Prefeito, CPF nº 257.195.053-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Leal Arrais, s/nº, Vila Santa Terezinha, Esperantinópolis/MA, CEP nº 65.750-000

Procuradores Constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10611; Francisco Edison Vasconcelos Júnior, OAB/MA nº 18023; Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492; Barros, Fernandes & Borgneth CNPJ nº 08.989.489/0001-88

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Aluísio Carneiro Filho, Prefeito do Município de Esperantinópolis, exercício financeiro de 2018. Existência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 578/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 647/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Esperantinópolis, de responsabilidade do Senhor Aluísio Carneiro Filho, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da existência da irregularidade relativa a:

a.1 – Despesas de Pessoal: o município demonstrou ter aplicado 58.70% da Receita Corrente Líquida em Despesa de Pessoal, no exercício financeiro de 2018, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b” – Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.4, Relatório de Instrução nº 3903/2022).

b – enviar à Câmara Municipal de Esperantinópolis, após o trânsito em julgado, a presente Prestação de Contas Anual de Governo, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 4529/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Recorrente: Valney Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara), CPF nº 761.535.253-34, residente na Rua Sete de Setembro, nº 76, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP nº 65.740-000

Procurador constituído: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA nº 8853

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1135/2020

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Valney Gomes de Oliveira, em face do Acórdão PL-TCE nº 1135/2020, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de sua responsabilidade. Conhecimento. Provimento. Modificação do mérito de julgamento irregular para regular. Encaminhamento ao Ministério Público de Contas/SUPLEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 564/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Valney Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara, ao Acórdão PL-TCE nº 1135/2020, que consubstanciou o julgamento irregular da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016 de sua responsabilidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 281/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a – conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar-lhe provimento para modificar a alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 1135/2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“a – julgar regulares as Contas do presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, Senhor Valney Gomes de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005;”

c – excluir as alíneas “a.1”, “b” e “c” do Acórdão PL-TCE nº 1135/2020;

d – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 1135/2020, nos termos da resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5026/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Bequimão/MA

Responsável: Jorge Ascensão Rodrigues Filho (Presidente), CPF nº 216.450.353 - 87, Rua João Jorge Pavão, Nº 23, Bairro Paricatiua, Bequimão/MA. CEP nº 65.248.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Bequimão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jorge Ascensão Rodrigues Filho (Presidente). Julgamento Regular com Ressalvas das Contas, discordando com o MPC. Aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 503/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Bequimão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor José Ascensão Rodrigues Filho (Presidente), no exercício considerado, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, sendo acompanhado pelo parecer proferido pela Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite que alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator:

I - Julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Bequimão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jorge Ascensão Rodrigues Filho (Presidente), nos termos do art. 21, da Lei nº 8.258/2005, em face das irregularidades remanescentes não causarem malversação das Contas, conforme demonstrado nos itens seguintes: 1.1, 1.2, 6.b e 4.b, Relatório de Instrução nº 4516/2020 - NUFIS 03/LIDER 08;

II - Aplicar ao responsável, Senhor Jorge Ascensão Rodrigues Filho (Presidente), a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Da análise formal dos Procedimentos Licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações realizadas: Entendemos que os Pregões 02 e 03 de 2015 são redundantes e exagerados. O primeiro trata de CONSULTORIA CONTABIL no valor de R\$ 57.480,00, vencido pelo SR. RAIMUNDO DOS SANTOS MELO, que não assinou o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N2 002/CV/002/2015. O segundo trata de CONSULTORIA TECNICA PARA CPL no valor de R\$ 57.120,00, vencida pelo Sr. ROBERTO CAMPOS GOMES, que não apresentou comprovação de sua formação acadêmica. Ambas homologadas em 19/01/2015. Parece-nos não ter fundamento contratar uma consultoria técnica especializada em licitação para um exercício que só realizou essas duas licitações. Estes são os fatos, identificados pela análise da instrução, que a relatoria formalize o direito. Ocorrência: 1.1, do Relatório de Instrução nº 4516/2020 - NUFIS 03/LIDER 08;

2) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Empenho, Liquidação e Pagamento: Não houve comprovação de recolhimento das retenções do INSS e nem do IRRF em todos os meses do exercício. Ocorrência: 1.2, do Relatório de Instrução nº 4516/2020 - NUFIS 03/LIDER 08;

3) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Não se localizou nos autos retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária devida (servidores e vereadores). Ocorrência - 6.b, do Relatório de Instrução nº 4516/2020 - NUFIS 03/LIDER 08;

4) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Escrituração: O gestor não demonstrou nos autos o registro dos recebimentos extra orçamentários informados no arquivo 4.17.0 no valor de R\$ 106.684,99. Ocorrência Item II – 4 b, do Relatório de Instrução nº 4516/2020 - NUFIS 03/LIDER 08.

III - Determinar o aumento dos itens II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento.

IV - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPLEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Decisão

Processo nº 7497/2014 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2005

Origem: Controladoria Geral do Estado

Responsável: Maria Helena de Oliveira Costa, Auditora-Geral do Estado, CPF nº 054.697.083-49.

Entidade auditado: Secretaria de Estado da Saúde – SES/Fundo Estadual de Saúde – FES

Responsável: Edmundo Costa Gomes, Secretário Estadual, CPF nº 175.342.593-04.

Procurador constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Auditoria Especial, realizada pela Controladoria-Geral do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, de responsabilidade do Senhor Edmundo Costa Gomes, exercício financeiro de 2005. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE N.º 484/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da Auditoria Especial, realizada pela Controladoria-Geral do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, de responsabilidade do Senhor Edmundo Costa Gomes, referente ao exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 198/2018 do Ministério Público de Contas, decidem que sejam arquivados por meio eletrônicos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 8937/2019 - TCE-MA

Natureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel Rodrigues, Presidente do IPREV

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Raysa Queiroz Maciel Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8937/2019, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 3023/2023 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 3023/2023 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/10/2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 27 de outubro de 2023 às 09:09:37



Número controle: 16984085779221180026

Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 5374/2020

Natureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel Rodrigues, Presidente do IPREV

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Raysa Queiroz Maciel Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5374/2020, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 3184/2023 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 3184/2023 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 26/10/2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 27 de outubro de 2023 às 08:58:00



Número controle: 16984078808131179905
Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4790/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Iracema Cristina Vale Lima (ex-Prefeita)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Iracema Cristina Vale Lima, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 4790/2016 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA, relativa ao exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2486/2021, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 4790/2016 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 06/10/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Despacho

Processo nº 1627/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Vitorino Freire/MA

Responsável: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (Prefeita)

Procuradores constituídos: Não há

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do

primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que a responsável providencie a sua defesa.
Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 24 de outubro de 2023 às 15:16:40
Relator

Processo nº 4790/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA

Interessadas: Clesiane Souza da Silva (Secretária Municipal de Saúde) e Adersifrance da Ponte Melo (Tesoureira)

Procuradores constituídos: Não há

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que as responsáveis providenciem as suas defesas.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 24 de outubro de 2023 às 14:27:22
Relator

Processo nº 4088/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (Prefeito) e Flávio Oliveira Viana (Secretário de Educação)

Procuradores constituídos: Não há

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que as responsáveis providenciem as informações solicitadas por esta Corte.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 23 de outubro de 2023 às 11:16:36
Relator

Processo nº 4079/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Miranda do Norte/MA

Responsáveis: Angélica Maria Sousa Bonfim (Prefeita) e Maria Rosa de Lemos Melo (Secretária Municipal de Educação)

Procuradores constituídos: Não há

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que as responsáveis providenciem as informações solicitadas por esta Corte.

Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 23 de outubro de 2023 às 11:17:17
Relator

Secretaria de Gestão**Outros**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000678/SEI; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – TCE/MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, constante do Processo administrativo nº 23.000678, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023, tendo como objeto Registro de Preço para contratação eventual de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas descritos no Termo de Referência para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de prestar os serviços, objeto do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 23.000678 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ: 73.147.084/0001-64

Endereço: Av. Guido Caloi, nº 1985, Galpão 22, Jardim São Luis – São Paulo/SP – CEP: 05802-140

Telefone: (11) 2018-9111, E-mail: licitacoes@convexnet.com.br

Nome dos representantes: João Luís Pereira Lima Filho, CPF: 334.025.508-30; Rene Vaz de Almeida, CPF: 315.120.958-00.

Item 1:

Objeto: Registro de Preço para contratação eventual de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas descritos no Termo de Referência para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS							
Item	Descrição do Item	Resumo Da Configuração	Unidade	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$	Valor Total Anual R\$
		Marca: Lenovo / Fabricante: Lenovo/ Modelo: M70Q Processador Core i5					

1	Ativo de TI Fixo Tipo I	12500T/ 08GB RAM/ SSD 256GB/ Wi-Fi AX201/ Demais acessórios, cabos adaptadores conforme exigido no edital.	UND	650	202,00	131.300,00	1.575.600,00
2	Ativo de TI Fixo Tipo II	Marca: Lenovo / Fabricante: Lenovo/ Modelo: M70Q Processador Core i5 12500T/ 16GB RAM / SSD 256GB/ Wi-Fi AX201/ Demais acessórios, cabos adaptadores conforme exigido no edital.	UND	50	200,00	10.000,00	120.000,00
3	Ativo de TI Móvel Tipo I	Marca: Lenovo / Fabricante: Lenovo/ Modelo: L14 Processador Core i5 1345U/ 8GB RAM / SSD 256GB/ Wi-Fi AX211/ Bolsa (Maleta) acolchoada para transporte/ Demais acessórios, cabos adaptadores conforme exigido no edital.	UND	50	300,00	15.000,00	180.000,00
4	Ativo de TI Móvel Tipo II	Marca: Lenovo / Fabricante: Lenovo/ Modelo: L14 Processador Core i5 1345U/ 32GB RAM / SSD 512GB/ Wi-Fi AX211/ Bolsa (Maleta) acolchoada para transporte/ Demais acessórios, cabos adaptadores conforme exigido no edital.	UND	20	320,00	6.400,00	76.800,00
5	Impressora Multifuncional Laser	Marca: HP / Fabricante: HP / Modelo: Laserjet MFP 432fdn + Estabilizador TS SHARA 1000VA	UND	65	250,00	16.250,00	195.000,00
5.1	Páginas monocromáticas impressas/copiadas	-	UND	50.000	0,05	2.500,00	30.000,00
6	Monitor de Vídeo	Marca: HP / Fabricante: HP / Modelo: N9120fn2 Marca: Lenovo / Fabricante: Lenovo/ Modelo: S22e- 18	UND	1.000	50,00	50.000,00	600.000,00

7	Scanner de Mesa	Marca: HP / Fabricante: HP / Modelo: N9120fn2	UND	4	1.000,00	4.000,00	48.000,00
8	Scanner de Bancada	Marca: EPSON/ Fabricante: EPSON/ Modelo: ES-580w	UND	4	350,00	1.400,00	16.800,00
Total						236.850,00	2.842.200,00
VALOR TOTAL MENSAL (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)							R\$ 236.850,00
VALOR TOTAL ANUAL (Dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos reais)							R\$ 2.842.200,00

São Luís (MA), 27 de outubro de 2023. COLIC/TCE. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato João de Sousa Mota Neto, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 27 de outubro de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Vinicius Viana de Jesus, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2023, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 27 de outubro de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 934, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, referente ao período de 17/10/2023 a 15/11/2023, conforme Processos SEI/TCE-MA nº 23.000707.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretária de Gestão

PORTARIA Nº 931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão realização de teletrabalho por servidor(es) do Tribunal de Contas Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000982,

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 931/2023.

LIDERANÇA 6 – NUFIS 2		
Servidor	Matrícula	Dias de Teletrabalho
Aline Vieira Garreto	12153	Segundas e terças-feiras
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	12062	Segundas e sextas-feiras
Maria da Natividade Pinheiro Farias	10983	Terças e quintas-feiras
Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	Quintas e sextas-feiras
Yolete Peres Vieira	7104	Quintas e sextas-feiras

PORTARIA TCE/MA Nº 932, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, referente ao período de 24/10/2023 a 21/01/2024, conforme Processos SEI/TCE-MA nº 23.001464.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretária de Gestão

Aviso de Licitação

AVISODE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 13/11/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual Locação de veículo automotor, por diária, com apólice de seguro, sem motorista e com primeiro abastecimento, do tipo caminhonete abertas 4x4 e SUV's, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composto por 01 (um) Grupo único de 02 (dois) itens. Sendo de ampla participação, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 13/11/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, bem como

no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 27 de outubro de 2023. André Luís Lisboa Guimarães, Pregoeiro.

AVISODE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 13/11/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Contratação de empresa cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais do auditório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, TCE/MA, Prédio Sede, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís-MA, incluindo materiais, insumos, mão de obra e treinamento para servidores do TCE/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, com seus respectivos (Anexos I -A, II -A, III -A e IV -A), bem como, demais anexos II, III, IV, V, VI e VII do Edital, de ampla participação. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 13/11/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, e no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 27 de outubro de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.